

ANEXO I- C

MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos compreende as prováveis e principais ocorrências/fatos prováveis que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento às exigências do inciso X do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16, art. 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEPAR (RILC/2023).

Conforme § 8º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1. RISCOS PROVÁVEIS ASSOCIADOS A EVENTOS SUPERVENIENTES

Abaixo segue a tabela de eventos supervenientes, com a identificação das condições contratuais esperadas, riscos, alocação e formas de tratamento desses riscos:

Condição Esperada:	Prazo de entrega dos cartões previstos nos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência
Definição do Risco:	Entrega dos cartões em atraso ou recusa na emissão de novas vias sem custo impacta na utilização do cartão.
Alocação do Ônus:	Contratada
Tratamento:	Sanções Administrativas.

Condição Esperada:	Data do Crédito previsto no item 3.5.3 do Termo de Referência
Definição do Risco:	Disponibilizar os créditos em atraso impacta na utilização do cartão e em eventual ação trabalhista contra a Sanepar por descumprimento de cláusula prevista em instrumento de negociação coletiva de trabalho.
Alocação do Ônus:	Compartilhada
Tratamento:	Sanções Administrativas

Condição Esperada:	Manter rede credenciada – item 1.2.4.5. do Termo de Referência
Definição do Risco:	Impacta na utilização dos créditos pelo beneficiário
Alocação do Ônus:	Contratada
Tratamento:	Sanções Administrativas.

Condição Esperada:	Variação do quantitativo de beneficiários e reajuste no valor do benefício – item 4 do Termo de Referência
Definição do Risco:	Impacta no esgotamento financeiro do contrato
Alocação do Ônus:	Compartilhado. Aceitação, pela CONTRATADA, de aditivo/supressão.
Tratamento:	Formalização de Aditivo contratual.

Documento: **6ANEXOICMatrizdeRisco.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Eduardo Pontara Filho (XXX.348.539-XX)** em 10/02/2025 17:29 Local: SANEPAR/09049.

Inserido ao protocolo **23.463.258-2** por: **Beatriz Cassie Delfino de Lima** em: 10/02/2025 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
461360eaedbb586f863e371fee816ca3.